



## PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 259, de 2012, do Senador Gim Argello, que altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas que especifica.

RELATOR: Senador JOSÉ PIMENTEL

RELATOR "AD HOC" SENADOR HUMBERTO COSTA

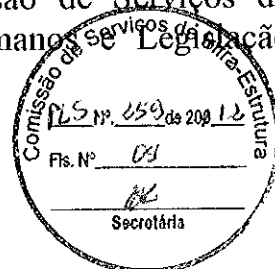
### I – RELATÓRIO

O projeto em análise propõe a inserção de novo artigo na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica”, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor de passageiros com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, doentes, pessoas com deficiência, gestantes ou lactantes, passageiros acompanhados de crianças e crianças desacompanhadas.

O início da vigência da lei proposta ocorrerá na data de sua publicação.

O autor fundamenta a iniciativa afirmando que, embora o transporte aéreo possua a vantagem intrínseca de possibilitar o deslocamento de pessoas em situação de fragilidade com o mínimo de desconforto, ainda é necessário garantir que essas pessoas tenham prioridade na ocupação de assentos nas primeiras filas do avião para que possam receber uma assistência mais próxima dos comissários de bordo.

A proposição foi distribuída para a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação





Participativa (CDH), cabendo a esta decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar, entre outros temas, sobre “transportes de terra, mar e ar”.

A matéria insere-se na competência da União para legislar privativamente sobre transportes, como prevê o inciso XI do art. 22 da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo.

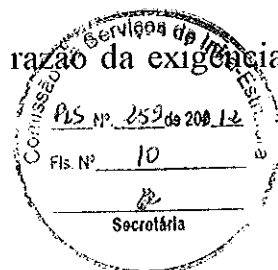
No mérito, cumpre louvar as intenções do autor. Embora, como aponta a própria justificação do projeto, a prioridade de atendimento já esteja disciplinada na Portaria do Comando da Aeronáutica nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que “aprova as Condições Gerais de Transporte”, é conveniente que a proteção de direitos de parcelas da população em situação de fragilidade seja veiculada por lei.

Importa notar que a Seção VIII da referida portaria, intitulada “Do Transporte de Idosos, Doentes, Deficientes Físicos e Mentais, Menores Acompanhados e Desacompanhados”, não menciona o direito a ocupar os assentos mais próximos à cabine, objeto principal do projeto de lei em análise.

Consideramos, entretanto, que a proposição deve ser aprimorada pela substituição da expressão “doentes” constante no art. 1º. Ocorre que a definição de doença é muito abrangente, o que pode causar dificuldade na caracterização do direito à prioridade. Além disso, nem toda doença deve ensejar tratamento prioritário. Optamos, portanto, pela referência a “pessoas com mobilidade reduzida” uma vez que essa condição, a par de impor uma necessidade mais clara de atendimento especial, já se encontra disposta no inciso II do art. 5º do decreto que regulamenta a Lei nº 10.048, de 2000.

Além disso, para tornar a lei consentânea com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), deve-se reduzir a idade mínima para o usufruto do direito de preferência para sessenta anos.

Outra alteração necessária na redação, esta em razão da exigência





\*63203.41329\*

de clareza e precisão na elaboração de leis, refere-se a fazer constar da ementa o rol de beneficiados pela nova lei, no lugar da expressão imprecisa “pessoas que especifica”.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da proposição e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2012, com as emendas seguintes:

#### **EMENDA Nº 01 – CI**

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 259, de 2012, para o art. 3-A da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a expressão “aos doentes” por “às pessoas com mobilidade reduzida”.

#### **EMENDA Nº 02 – CI**

Substitua-se, na redação proposta pelo art. 1º do PLS nº 259, de 2012, para o art. 3-A da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a expressão “passageiros com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos” por “idosos com idade igual ou superior a sessenta anos”.





EMENDA Nº <sup>03</sup> CI

Dê-se à ementa do PLS nº 259, de 2012, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá *prioridade de atendimento às pessoas que especifica*, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência, gestantes ou lactantes, pessoas acompanhadas de crianças e crianças desacompanhadas.”

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2012.

*Luiz José*, Presidente

*Dr. B. B. B. B.*, Relator

*Humberto* RELATOR "AD HOC"





**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, de 2012**

ASSINAM O PARECER, NA 33ª REUNIÃO, DE 22/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Idelmo Jacono

**RELATOR:** Humberto Costa

| Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) |                                       |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Lindbergh Farias (PT)                                 | 1. Humberto Costa (PT) <i>RELATOR</i> |
| Delcídio do Amaral (PT)                               | 2. José Pimentel (PT)                 |
| Jorge Viana (PT)                                      | 3. Wellington Dias (PT)               |
| Walter Pinheiro (PT)                                  | 4. Eduardo Lopes (PRB)                |
| Acir Gurgacz (PDT)                                    | 5. Pedro Taques (PDT)                 |
| João Capiberibe (PSB)                                 | 6. Rodrigo Rollemberg (PSB)           |
| Inácio Arruda (PC DO B)                               | 7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)       |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)            |                                       |
| VAGO                                                  | 1. Romero Jucá (PMDB)                 |
| Waldemir Moka (PMDB)                                  | 2. Sérgio Souza (PMDB)                |
| Lobão Filho (PMDB)                                    | 3. Roberto Requião (PMDB)             |
| Vital do Rêgo (PMDB)                                  | 4. Francisco Dornelles (PP)           |
| Ricardo Ferraço (PMDB)                                | 5. Clésio Andrade (PMDB)              |
| Eduardo Braga (PMDB)                                  | 6. Casildo Maldaner (PMDB)            |
| Ciro Nogueira (PP)                                    | 7. Ivo Cassol (PP)                    |
| Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)                  |                                       |
| Flexa Ribeiro (PSDB)                                  | 1. Aécio Neves (PSDB)                 |
| Lúcia Vânia (PSDB)                                    | 2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)      |
| Cyro Miranda (PSDB)                                   | 3. Alvaro Dias (PSDB)                 |
| Wilder Moraes (DEM)                                   | 4. Jayme Campos (DEM)                 |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)    |                                       |
| Fernando Collor (PTB)                                 | 1. Armando Monteiro (PTB)             |
| Gim (PTB)                                             | 2. João Vicente Claudino (PTB)        |
| Blairo Maggi (PR)                                     | 3. João Costa (PPL)                   |
| PSOL                                                  |                                       |
| VAGO                                                  | 1. VAGO                               |
| PSD                                                   |                                       |
| Marco Antônio Costa                                   | 1. Sérgio Petecão                     |

